



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto nº. 069/2020, de 01 de setembro de 2020** - Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 069/2020.

De 01 de setembro de 2020.

Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

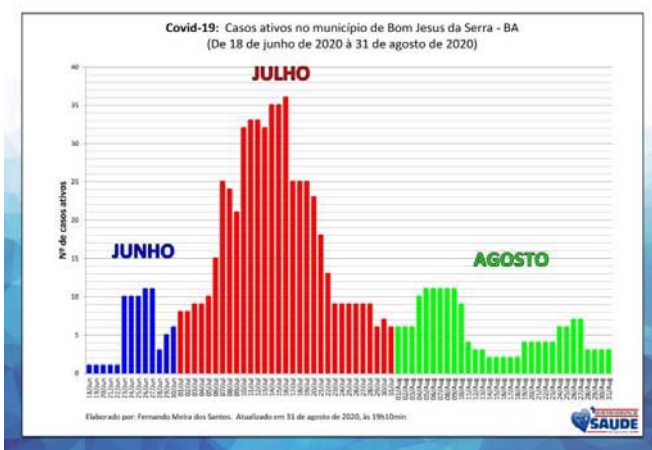
CONSIDERANDO decretação em âmbito estadual e municipal do estado de emergência motivado pela pandemia causada pela corona vírus (Covid-19), consoante Decreto no 19.549, publicado no D.O.E. no dia 19/03/2020, assim como em âmbito municipal por meio do Decreto nº. 027/2020, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 20/03/2020, em face da iminência de contágio e Decreto 040/2020 de 31/03/2020, no qual e reconhecido pelo Governador do Estado da Bahia, o Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário e Social - COVID 19, elaborado em reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID 19.

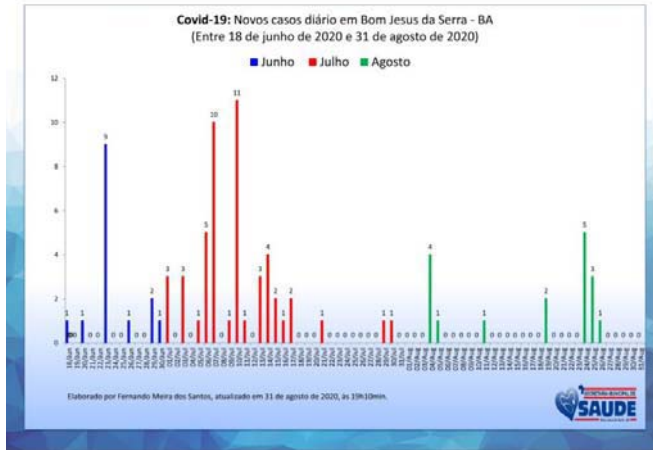
CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município, aplicados aos parâmetros do supracitado plano, e o gráfico curva COVID 19 conforme se ve abaixo.



Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

CAPÍTULO I

PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher), funcionando (quinta, sexta, sábado e domingo), ate dia 15/09/2020, vigorando das 21:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Bom Jesus da Serra- BA, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, mercados, supermercados, padarias, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada, borracharias, distribuidora de água mineral, casas de ração e outros estabelecimentos a ser definidos pela Secretaria Municipal de Saude e Vigilância Sanitária.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar ate às 22 horas, com fiscalização que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído no art. 1º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 3º Fica prorrogada a permissão para realização de eventos de celebração religiosa, desde que sejam organizados de modo a preencher até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do espaço físico do respectivo local, devendo ser respeitado, rigorosamente, o distanciamento de 1,5 m por pessoa em todas as direções.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara por todos os participantes dos eventos de celebração religiosa.

§ 2º Os líderes religiosos são obrigados a disponibilizar aos participantes dos eventos de celebração religiosa álcool em gel a 70% ou local para lavagem das mãos, com sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa, mantendo-os em local de fácil acesso.

§ 3º Todos os espaços onde ocorrerem os eventos de celebração religiosa deverão ser limpos após o término de cada celebração.

§ 4º Fica estabelecido o máximo de 30 pessoas nos eventos de celebração religiosa, ainda que o espaço físico, conforme disposto no caput desde artigo, comporte um número maior de participantes..

CAPÍTULO III

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - Continua como obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todas as vias e espaços públicos localizados no Município de Bom Jesus da Serra- BA , tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único: As máscaras, para os fins do presente Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, devendo ser confeccionadas conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Fica prorrogada a permissão para o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra- BA, até o dia 31 de setembro de 2020 (segunda a sábado), de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 16:00h.

§ 1º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Com relação aos bancos, lotéricas e Correios, deverão disponibilizar atendente de apoio específico para organizar as filas, a fim de evitar tumultos.

Art. 6º - - Bares Restaurantes e pizzarias, poderão funcionar de acordo com protocolo de funcionamento anexo.

Parágrafo único:- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Art. 21, parágrafo único do Decreto nº 055/2020 de 08 de junho de 2020.

Art. 7º - A restrição de horário e dias de funcionamento tratada no artigo 5º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, que poderão funcionar em horário normal:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;
- III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;
- IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII – Postos de combustíveis;
- VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;
- IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;
- XI – Serviços funerários;
- XII – Empresas provedoras de internet;
- XIII – Atelier de costura que produza máscara;
- XIV – Hotéis e pousadas;
- XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 8º - Fica proibida a entrada de feirantes de outros municípios, sendo que na feira-livre, os feirantes deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações e exigir dos fregueses que mantenham entre si distância mínima de 1m (um metro).

Parágrafo único: A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 9º - O Mercado de Carnes localizado na Feira Livre Municipal, funcionará de segunda a sábado. Ficando proibido a aglomeração de pessoas após a realização da feira livre.

Parágrafo único: A Feira Livre Municipal continuará com barreiras de acesso e desinfecção no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS

Art. 10 – Fica autorizado o funcionamento das Academias de Ginástica e Artes Marciais de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DAS AULAS E DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 11 - Fica determinada a prorrogação por 15 (quinze) dias da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, bem como das aulas de todas as instituições de ensino privadas.

Art. 12 - Ficam suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Bom Jesus da Serra- BA pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão de atendimento ao público, na Prefeitura e Secretarias Municipais, funcionando de segunda a sexta feira, das 08:00 as 16:00 horas.

Art. 14 - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para realização de qualquer evento coletivo que implique em aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado tal prazo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique prorrogação, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 15- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, como também do Ministerio Publico do Estado da Bahia, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 16 - O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, já estipilados no Decreto 062/2020, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Bom Jesus da Serra- BA, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 17 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de setembro de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1- PROTOCOLO DE REABERTURA PARA RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E SIMILARES

- Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas;
- Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
- O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, e carros de som etc);
- Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
- Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
- Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
- Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
- Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser higienizados constantemente;
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
- Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
- A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 6 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
- Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizai o contato entre colaboradores e clientes;
- As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
- Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
- Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
- O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, facial (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
- Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc;
 - Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
 - *Deverá* ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
 - Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
 - A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
 - O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos Objetos pessoais;
 - O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
 - Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
 - Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
 - O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
 - É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade de self-service;
 - Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
 - O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados *com* barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
 - Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
 - Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
 - Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
 - Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
 - Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
 - Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
 - Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
 - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
- Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
 - Todos os utensílios usados *na* preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
 - O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
 - Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
 - Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
 - A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
 - Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes de/em usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
 - O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

Disk Covid: (77) 98853-4447
Vigilância Sanitária: (77) 98853-4447

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2- PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

- O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na *modalidade de check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
- O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
- Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
- Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
- No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
- Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
- O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a *dimensão e condição de renovação do ar no ambiente*:
- Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
- Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.
- **Obs.1-** Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.
- **Obs.2-** Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
- **Obs.3-** O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
- Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
- Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.
- Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.
- *Disponibilizar* a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.
- **Obs.** É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.
 - É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.
 - É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.
 - Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.
 - **Obs.** Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.
 - Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).
 - Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.
 - Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.
 - O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.
 - Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.
 - Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.
 - **Obs.** Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.
 - Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.
 - Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.
 - Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².
 - Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
 - Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
 - É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
 - É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
 - Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Disk Covid: (77) 98853-4447
Vigilância Sanitária: (77) 98853-4447

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO

Eu, _____, proprietário / responsável
pelo estabelecimento _____,

CNPJ _____ comprometo-me perante este órgão de Vigilância

Sanitária a adotar as medidas contidas no "**Protocolo para o funcionamento de Academias**"

de forma a minimizar/eliminar riscos à saúde dos usuários tendo em vista o cenário da Pandemia

Covid -19.

Modalidades praticadas no estabelecimento:

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar na
interdição do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação sanitária em
vigor.

Bom Jesus da Serra, Bahia, ___de_____de 2020.

Responsável Técnico

Coordenador da Vigilância Sanitária

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO

Eu, _____, proprietário / responsável
pelo estabelecimento _____,

CNPJ _____ comprometo-me perante este órgão de Vigilância

Sanitária a adotar as medidas contidas no "**Protocolo para o funcionamento de
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares** " de forma a minimizar/eliminar riscos à saúde
dos usuários tendo em vista o cenário da Pandemia Covid -19.

Modalidades praticadas no estabelecimento:

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar na
interdição do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação sanitária em
vigor.

Bom Jesus da Serra, Bahia, __de____de 2020.

Responsável Técnico

Coordenador da Vigilância Sanitária

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012